

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Consortio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí - CISAMAVI.

Setor requisitante: Gerência executiva

Responsável pela demanda: Paulo Roberto Tschumi

E-mail: beto@amavi.org.br

Telefone: (47) 3531-4242

1. Objeto

Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (LICITO GURU IA) para suprir as necessidades do CISAMAVI.

2. Justificativa da necessidade de contratação

A contratação da plataforma se justifica pela sua capacidade de otimizar os processos licitatórios, integrando inteligência artificial especializada, para elaboração de artefatos dos processos de contratação e pareceres técnicos, tornando-os mais ágeis e eficientes. Ao automatizar e agilizar as etapas da licitação, com elaboração de documentos mais detalhados, estruturados e com qualidade técnica e jurídica, reduz a burocracia, erros humanos e custos operacionais. Isso resulta em uma redução significativa no tempo gasto com as licitações, contribuindo para uma administração pública mais eficiente.

Considerando as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 que deram elevada importância à fase de planejamento das licitações trazendo com isso a necessidade de a Administração prover metodologias que tornem os processos mais ágeis e com segurança jurídica. Assim como a constante necessidade de atualizações e treinamentos rápidos.

Considerando a exigência prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a futura contratada é detentora de direitos autorais de comercialização exclusiva, em todo o território nacional, do programa para computador Licito.Guru IA, conforme Certidão nº 250325/43.268 emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, demonstrando atendimento à norma legal vigente

A contratação direta por inexigibilidade é justificada pela inviabilidade de competição, conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação se enquadra nos incisos I e III, alínea “f”, do referido artigo, que tratam, respectivamente, da aquisição de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos e da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização.

A notória especialização da empresa Licito Guru Tecnologia e Educação Ltda. é sustentada pela exclusividade tecnológica, pelo capital intelectual de seus sócios-fundadores e pela integração entre tecnologia e doutrina. A empresa é a única detentora dos direitos patrimoniais do Licito.Guru IA, que opera sobre um banco de dados proprietário e exclusivo, integrando jurisprudência atualizada do Tribunal de Contas da União e dos principais tribunais superiores, regulamentação federal pertinente e a íntegra licenciada da obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo” do Prof. Dr. Joel de Menezes Niebuhr. O capital intelectual é representado pelos sócios-fundadores, Prof. Dr. Gustavo Henrique Carvalho Schiefler e o próprio Prof. Dr. Joel de Menezes Niebuhr, ambos juristas de renome na área de Direito Administrativo. A integração entre a tecnologia e a doutrina é garantida pela curadoria direta dos fundadores, com apoio pedagógico do CEAP Brasil, assegurando a confiabilidade e a precisão das informações geradas pela IA.

Os diferenciais da plataforma incluem seu banco de dados exclusivo, um gerador automatizado de minutas de Estudo Técnico Preliminar (ETP), a alta assertividade por ser uma ferramenta especializada e a possibilidade de customização para a realidade de cada órgão contratante. Atualmente, a morosidade na pesquisa de jurisprudência, a dificuldade na elaboração de ETPs e

o risco de erros ou desatualização normativa são desafios enfrentados pelos servidores. A utilização de softwares genéricos de IA, como o ChatGPT, não oferece dados atualizados do TCU nem conhecimento aprofundado da Lei nº 14.133/2021, resultando em respostas incompletas e exigindo trabalho manual para a elaboração de documentos. Desta forma, a contratação da Licito.Guru IA gerará economia de tempo, mitigação de riscos jurídicos, aumento de eficiência, disponibilização de uma base jurídica abrangente, rapidez nas respostas, geração automática de documentos, redução da burocracia, minimização de erros humanos, diminuição de custos operacionais e conformidade com a Lei 14.133/2021.

A presente demanda formaliza a contratação com base no Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, justificando a inexigibilidade de licitação pela exclusividade do fornecedor e pela notória especialização do serviço e da empresa, que oferece uma solução de inteligência artificial única e altamente especializada para as necessidades do CISAMAVI na área de licitações e contratos administrativos.

3. Descrições e quantidades

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
1	Contratação de plataforma de software continuada em licitações e contratos administrativos (LICITO GURU IA) para atender as necessidades do CISAMAVI.	Mês	12	4.998,00	59.976,00

4. Grau de prioridade do material: Alto.

5. Prazo para execução dos serviços: 12 (doze) meses.

6. Local da Prestação de Serviço: CISAMAVI.

7. Vinculado ou dependente da contratação de outro documento de formalização de demanda: Não.

8. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Lunara Stollmeier Pandini

9. Contratado: LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.743.095/0001-86 e com sede em Florianópolis-SC, situado a Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, nº 1570, Bairro Centro, CEP: 88.015-710.

10. Justificativa para dispensa de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência: A dispensa de estudo técnico preliminar e termo de referência para as aquisições está amparada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Resolução nº 09/2023 do CISAMAVI. Quando a contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, envolver objetos de menor complexidade ou modalidades de fornecimento que não justifiquem a realização de estudo técnico preliminar, tal dispensa é devidamente justificada no documento de formalização da demanda, com a devida análise da adequação do procedimento à especificidade do objeto contratado. Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, entende-se que, em razão da plataforma Licito Guru IA apresentar características únicas e inovadoras, o que a torna insubstituível por outra disponível no mercado, a realização de um estudo técnico preliminar e de análise de riscos, bem como termo de referência não alteraria essa realidade. Ademais a plataforma reúne uma combinação de Know-how tecnológico exclusivo e capital intelectual de excelência em licitações e contratos administrativos. Além disso, a plataforma já forneceu

amplas informações sobre a mesma, incluindo documentação técnica e demonstrações práticas, que comprovam a viabilidade e a efetividade da ferramenta

Sendo assim, a natureza do serviço de uma plataforma continuada em licitações e contratos integrando inteligência artificial especializada com educação sistêmica e contínua, aliada a geração automatizada de documentos é claramente definida, com objetivos específicos e bem delineados, não necessitando de um estudo aprofundado para identificação das necessidades. A Administração Pública, em geral, já possui experiência em contratar esse tipo de serviço, portanto, é possível inferir que já existe um conhecimento acumulado suficiente que dispensa a necessidade de um ETP detalhado e de Termo de Referência.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Rio do Sul/SC, 06 de março de 2026.

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo
CISAMAVI